

**PROTOCOLO Nº:** 436100/24  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**PARECER:** 845/24

*Representação. Município de Campo do Tenente. Concurso Público. Cargo de Técnico em Tributação. Irregularidades quanto à escolaridade exigida e à remuneração ofertada. Exclusão do cargo do certame. Perda de objeto do pedido liminar. Pela procedência. Expedição de recomendação.*

Trata-se de Representação, com medida cautelar, proposta por esta Procuradoria de Contas em face do edital de Concurso Público nº 01.01/2024, promovido pelo Município de Campo do Tenente, visando o provimento de vagas do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Na exordial (peça 3), este órgão ministerial relatou o recebimento de mensagem eletrônica da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM acerca da publicação do respectivo edital, cujas cláusulas estariam em descompasso com as atribuições das carreiras de fiscais de tributos e com os interesses públicos relacionados à melhoria e otimização da arrecadação tributária municipal com vistas ao equilíbrio fiscal e cumprimento das metas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram identificadas irregularidades no certame no tocante à escolaridade de nível médio exigida para os candidatos às vagas de Técnico em Tributação e à remuneração ofertada, de R\$ 2.065,06, que seria muito aquém daquela oferecida para os cargos que exercem funções comparáveis em grau de importância, demanda e exigência de conhecimentos técnicos jurídicos e contábeis, como o de Advogado e de Contador, os quais a remuneração prevista é o dobro daquela destinada para os agentes a serem responsáveis pelos lançamentos, fiscalizações e condução de processos administrativos-fiscais no Município.

Destacou que, assim como os cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, o referido cargo diz respeito à carreira de Estado, com atribuições específicas e técnicas, que envolvem lançamento e cobrança de tributos, análise de processos administrativos, aplicação de isenções, análise de programas de parcelamentos, fiscalizações, entre outros, sendo necessária a formação de nível superior, em áreas como Direito, Ciências

Contábeis, Administração, Economia ou outro com remuneração minimamente digna, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas em patamar condigno às suas funções.

Adiante, sinalizou que o desprezo da gestão municipal com a importante função de levantamento de créditos fiscais, lançamento e fiscalização restou evidente quando do exame das atribuições do cargo e do programa exigido para os candidatos à vaga de Técnico em Tributação, já que se elencam conhecimentos específicos exigíveis aos bacharéis de Direito e/ou Ciências Contábeis, e não de técnicos.

Para mais, defendeu que os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* estão presentes para a concessão da cautelar pleiteada, uma vez que há a necessidade de se selecionar e admitir candidato com capacitação técnica mínima para o desempenho das importantes funções e atribuições no cargo de Técnico em Tributação, e diante da proximidade do encerramento do prazo para inscrições e pagamento da taxa de inscrição, no dia 18/06/2024.

Requeru, ao final, que:

15.1 Seja recebida esta representação concedendo-se a cautelar pleiteada inaudita altera pars para o fim de alterar-se IMEDIATAMENTE o edital exigindo-se alteração na legislação que define o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais a fim de que seja exigida formação superior para o/a(s) candidato/a(s) ao cargo atualmente chamado de "Técnico em Tributação" com perspectiva/sugestão de alteração inclusive da denominação do mesmo para Agente Tributário ou Fiscal Tributário, prevendo-se também remuneração mais compatível, próxima àquelas oferecidas nos cargos de "Advogado" e de "Contador") sem em momento algum pretender-se aqui invadir a esfera de discricionariedade do gestor e tampouco sobrepor-se aos limites impostos pela LC 101/00 no que toca ao limite máximo de gastos com pessoal;

15.2 Seja citado o Sr. Prefeito a fim de que responda aos termos desta e determine imediatamente a extensão de mais prazo para as inscrições dos interessados de nível superior ao cargo de Fiscal de Tributos nos termos da cautelar deferida;

15.3 Seja também intimada a empresa contratada pela Prefeitura para gerir o concurso público adequando os prazos e demais normativas a tanto, inclusive em acordo com a Prefeitura incluindo novos itens ao programa específico para Fiscal Tributário nos termos do exposto e fundamentado no parágrafo 12 acima, bem como para que explique e comprove a capacitação técnica para elaboração de provas de conhecimentos específicos para Fiscais de Tributos, dada a amplitude do concurso que abrangem um cem número de cargos;

15.4 Seja no mérito confirmada a medida cautelar determinando-se inclusive que em próximos concursos públicos o Município atente às exigências e considerações constantes desta representação.

Por força do Despacho nº 839/24 – GCIZL (peça 6), o relator, previamente à deliberação acerca do pedido de suspensão do procedimento e à apreciação do juízo de admissibilidade, determinou a imediata inclusão na autuação

e a intimação do Município de Campo do Tenente e do seu atual Prefeito, Sr. Weverton Willian Vicentin, para que apresentassem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades e da liminar pretendida, acompanhada da documentação pertinente.

Os interessados compareceram do feito conjuntamente (peças 8/11), aduzindo que as atribuições do cargo de Técnico em Tributação estão descritas no anexo IV da Lei nº 1138/2023, e que, na prática, trata-se de cargo que não possui plena autonomia ou poder decisório sobre os lançamentos tributários, uma vez que, nos termos da Lei Municipal nº 838/2014 e suas alterações, as atividades do referido cargo possuem dependência de atuação com o Diretor do Departamento de Tributação, bem como auxílio e supervisão da Procuradoria-Geral do Município, conforme o art. 6º da Resolução nº 01/2024 – PGM.

À vista disso, aduziram que os requisitos do cargo de Técnico em Tributação são suficientes para garantir o mínimo de conhecimento para a execução dos atos propostos e que serão supervisionados.

Adiante, afirmaram que, antes do lançamento do concurso público em exame, os cargos que compõem a administração foram atualizados pela Lei Municipal nº 1138/2023, e que, após, houve a contratação de uma empresa especializada para a criação de plano de cargos e salários, até então inexistente. Como consequência, haverá a necessidade de se estabelecer nova estrutura administrativa com adequação de secretarias e departamentos, e a criação de novos cargos para aprimorar o serviço público.

Diante do novo contexto, frisaram que será preciso estruturar melhor o setor tributário municipal, assim como a criação do cargo de “Fiscal de Tributos” ou outra nomenclatura a ser definida, sendo-lhe garantida a autonomia funcional, como a que é concedida aos membros da Procuradoria-Geral do Município, implantada recentemente pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, e regulamentada pela Lei nº 1146/2023.

Salientaram que têm consciência da importância da estruturação da carreira do cargo de Fiscal de Tributos, e que as mudanças demandam tempo, mas estão sendo implementadas. E que, em decorrência do ano eleitoral, existem várias restrições que retardam alguns processos, da mesma maneira que a LRF também restringe o aumento de despesa com pessoal, de modo que eventual concessão da cautelar pleiteada prejudicaria o andamento do concurso, diante da necessidade de alteração legislativa.

O relator, mediante o Despacho nº 879/24 – GCIZL (peça 13), recebeu o feito e acolheu a pretensão cautelar do representante, determinando que o Município de Campo do Tenente procedesse à imediata suspensão do Concurso Público nº 01/2024 (Edital de Abertura nº 01.01/2024), exclusivamente em relação ao cargo de Técnico em Tributação, sem prejuízo ao prosseguimento da seleção quanto aos demais cargos.

Também ordenou a inclusão na autuação e citação do Município de Campo do Tenente e do seu atual Prefeito, Sr. Weverton Willian Vizentin, para que

se manifestassem acerca da medida cautelar, comprovassem o seu imediato cumprimento e exercessem o contraditório em face das supostas irregularidades relatadas. Após, que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Por intermédio do Acórdão nº 1881/24 (peça 17), a respectiva decisão cautelar foi ratificada pelo Tribunal Pleno desta Corte.

A municipalidade compareceu ao processo (peças 21/26), na pessoa de seu Prefeito, informando o cumprimento da determinação de suspensão das inscrições e da retirada do cargo de Técnico em Tributação do concurso público em apreço. Alegou que será realizada a reestruturação do setor tributário e, posteriormente, elaborado outro certame para a contratação, razão pela qual pugnou pelo arquivamento da presente Representação, ante a perda de objeto.

Na Instrução nº 4193/24 (peça 28), a CGM atestou que houve a exclusão do cargo de Técnico em Tributação do edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2024, bem como a isenção da taxa de inscrição para que os candidatos não fossem prejudicados.

Entendeu, assim, que esta Representação perdeu o seu objeto e deve ser extinta sem julgamento de mérito, já que as irregularidades apontadas na exordial não subsistem mais.

É o relatório.

A partir da documentação apresentada pelo Poder Executivo Municipal de Campo do Tenente, verifica-se que houve a juntada do Edital nº 02.01/2024 (peça 25), que, dentre outros aspectos, excluiu o cargo de Técnico em Tributação do Concurso Público regido pelo Edital nº 01.01/2024 e dispôs sobre o procedimento de devolução dos valores pagos a título de inscrição pelos candidatos neste cargo.

À vista disso, este representante do *Parquet* considera que houve a perda de objeto do pedido cautelar, levando em conta que o cargo de Técnico em Tributação foi retirado do certame.

Quanto ao mérito, nota-se que há a necessidade de que a municipalidade promova, de fato, a readequação do seu plano de cargos e salários quanto à exigência da escolaridade e a remuneração para esse cargo, pois, embora tenha sido excluído do concurso público em apreço, ainda persiste a incompatibilidade entre seus requisitos e a complexidade das atividades desempenhadas, que se relacionam à administração tributária, e, conseqüentemente, reflete na remuneração incompatível.

Posto isso, manifesta-se pela procedência do feito, com a expedição de recomendação ao Município de Campo do Tenente para que, em momento oportuno, realize a reestruturação da carreira no que tange ao cargo público de Técnico em Tributação, a fim de que seja exigida a formação em nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou outra área compatível com

as funções, e fixe remuneração equiparada aos cargos mais elevados de sua estrutura, correspondente à responsabilidade e complexidade das atribuições.

É o parecer.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas